

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 328 - 29 DE ABRIL DE 2009

Nomeia membros do Conselho de Política Urbana de Araxá.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições previstas no inciso v, do art. 67, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 118 e parágrafos da Lei Municipal n.º 4.135, de 30 de dezembro de 2.002, DECRETA:

Art. 1º. O Conselho de Política Urbana de Araxá terá a seguinte estrutura e composição:

I. 06 (seis) membros do Poder Executivo, a saber:

a. Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano;

- Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Parcerias;
- c. Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural;
- d. Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano;
- e. Secretário Municipal de Educação;
- f. Secretário Municipal de Saúde.
- II. 10 (dez) representantes da sociedade civil organizada, indicados pelas entidades, a saber:
 - a. Um membro efetivo e um membro suplente do setor agropecuário:
 - i. José Alaor Afonso Titular;
 - ii. Djalma Pereira Guimarães Suplente.
 - b. Um membro efetivo e um suplente do setor comercial:
 - i. Orlando da Cunha Filho Titular;
 - ii. Júlio Mário da Silva Suplente.
 - c. Um membro efetivo e um suplente do setor industrial:
 - i. Ana Luiza Goulart Titular;
 - ii. Márcio Antônio Farid Suplente.
 - d. Um membro efetivo e um suplente dos sindicatos dos trabalhadores:
 - i. Rosário José da Silva Titular;
 - ii. Vicente Magalhães Matos Suplente.
 - e. Um membro efetivo e um suplente das Associações de Moradores de Bairro:
 - i. Francisco Omar de Paiva Titular.
 - f. Cinco membros efetivos e respectivos suplentes da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Araxá:
 - i. Élcio Barreto Borges Titular;
 - ii. João Bosco Sena de Oliveira Titular;
 - iii. Tadeu Junqueira Unes Titular;
 - iv. Sérgio Luiz da Silva Titular;

3

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

- v. Qilton Freitas Mendes Titular;
- vi. Cacilda César de Melo Suplente;
- vii. Luiz Alberto Balieiro Suplente;
- viii. José Donizeti Dami Suplente;
- ix. Paulo Yukio Mano Suplente;
- x. Uriel Ribeiro de Rezende Suplente.
- III. 05 (cinco) titulares, e respectivos suplentes indicados pelo Prefeito Municipal entre pessoas com graduação acadêmica nas áreas de meio ambiente, engenharia, geologia, arquitetura e agronomia:
 - a. Francisco Amando Afonso de Melo Titular;
 - b. Francisco Carlos Antonello Titular;
 - c. Pedrinho da Mata Titular;
 - d. Bianca Rosa de Mesquita Mucci Titular;
 - e. Leandro Farnetano Rocha Titular;
 - f. Ivan Biondi Suplente;
 - g. Fernando Paula Ribeiro Suplente;
 - h. Doriane Guimarães Bittencourt Suplente;
 - i. Marcos domingos de Melo Ramos Suplente.
- IV. 01 (um) representante do Poder Legislativo, e respectivo suplente, indicados pelo Chefe deste Poder:
 - a. Marco Antônio Rios Titular;
 - b. Edna de Fátima Alves e Castro.
- Art. 2°. Aos conselheiros nomeados pelo presente Decreto aplicam-se as seguintes diretrizes:
 - I. O mandato dos conselheiros:
 - Coincidirá com o mandato do Prefeito Municipal, para os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo;
 - b. Estender-se-á em até um mês da data da posse do Prefeito, para os representantes da sociedade civil organizada, inclusive aqueles indicados pela sua graduação acadêmica.
 - II. Os conselheiros representantes do Poder Executivo, considerar-se-ão automaticamente empossados;
 - III. O ato que nomear os integrantes do Conselho, definirá os suplentes dos representantes do Poder Executivo;
 - IV. Os conselheiros não receberão nenhuma remuneração, porém seus serviços serão considerados relevantes;
 - V. No exercício exclusivo de suas funções os conselheiros poderão ter suas despesas relativas a viagens pagas pelo Poder Executivo, respeitadas as disposições orçamentárias, mediante proposta do seu Presidente;
 - VI. Os conselheiros serão demissíveis ad nutum pelo Prefeito Municipal, oportunidade na qual, serão substituídos, respeitadas as disposições deste Decreto.

Art. 3º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente tantas vezes quantas julgadas necessárias.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

- § 1.º O Conselho se reunirá extraordinariamente quando convocado pela sua Presidência, ou por um terço de seus membros.
- \S 2.º A falta, justificada ou não, a duas reuniões em um mesmo ano implicará na perda automática do mandato.
- Art. 4°. Em até 30 (trinta) dias após a posse, o conselho elaborará o seu Regimento Interno.
 - § 1.º As reuniões, bem como as decisões do Conselho serão registradas em ata.
 - § 2.º O conselho terá uma diretoria composta por:
 - Presidente, indicado pelo Prefeito Municipal, conforme § 1.º do artigo 118 do Plano Diretor Estratégico;
 - II. Vice-Presidente e Secretário, indicados pelo Presidente, entre seus pares.
- § 3.º As atribuições e competências da Diretoria serão estabelecidas no Regimento Interno.
- Art. 5º. Para desincumbir-se de seus propósitos o Conselho poderá constituir Câmaras Temáticas convocando para tal, pessoas de reconhecido saber, as quais, não serão remuneradas.

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. JEOVÁ MOREÍRA DA COSTA Prefeito Municipal de Áraxá

José Clementino dos Santos